



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE EDITORAÇÃO E ARTE GRÁFICAS - SEART

ANEXO VII

PLANILHA DE PREÇOS

Duplicador Digital Monocromático – Outsourcing Franquia mais excedentes							
Fornecedores	Ata de Pregão/Proposta	Descrição-item	Quantidade de equipamentos	Quantidade páginas mensais	Valor unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços LTDA., CNPJ: 05.060.367/0001-14	Proposta comercial solicitada em 15.9.2023	Outsourcing de impressão – págs. A4/A3 – Duplicador Digital Monocromático – Dentro da Franquia – sem papel	1	40.000	0,08	3.200,00	38.400,00
Impressione Soluções em Cópias e Impressões Ltda., CNPJ: 10.953.726/0001-00	Proposta comercial solicitada em 4.9.2023	Outsourcing de impressão – págs. A4/A3 – Duplicador Digital Monocromático – Dentro da Franquia – sem papel	1	40.000	0,11	4.700,00	56.400,00
Global Outsourcing de Impressão e Gerenciamento Eletrônico de Documentos Ltda., CNPJ: 69.959.740/0001-56	Proposta comercial solicitada em 4.9.2023	Outsourcing de impressão – págs. A4/A3 – Duplicador Digital Monocromático – Dentro da Franquia – sem papel	1	40.000	0,15	6.000,00	72.000,00

A G Ferreira – Express Print, CNPJ: 11.890.474/0001-72	Proposta comercial solicitada em 15.9.2022	Outsourcing de impressão – págs. A4/A3 – Duplicador Digital Monocromático – Dentro da Franquia – sem papel	1	40.000	0,09	3.600,00	43.200,00
Takeshi Maranhão Equipamentos Digitais Ltda - ME, CNPJ: 29.041.319/0001-47	Proposta comercial solicitada em 15.9.2023	Outsourcing de impressão – págs. A4/A3 – Duplicador Digital Monocromático – Dentro da Franquia – sem papel	1	40.000	0,07	3.600,00	43.200,00
Valor Unitário	Mediana Franquia normal				0,09		

Desta forma, conseguimos através da pesquisa da tabela acima proceder ao cálculo **para auferir o valor da mediana para cópia unitária durante a franquia (R\$ 0,09) e para a cópia unitária excedente o valor será fixado nas próprias propostas**, com a observância ao subitem 5.2.2., alínea “g” combinado com o subitem 5.2.7., alínea “b” do anexo à Portaria SGD/ME nº 844/2022 o qual prevê que:

“5.2.7...

.
.
.

b) o valor da página excedente é sempre inferior ao valor da página dentro da franquia.

Como a amortização já ocorreu no custo da página impressa dentro da franquia, não há justificativa para que o custo da página excedente à franquia seja igual ou superior ao praticado dentro da franquia.
...”

No mesmo diapasão o disciplinamento do subitem 1.4.2. da cartilha do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que descrevia as boas práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de *outsourcing* de impressão, no que pertine a contratação por franquia, estabelecendo: “*Para o valor unitário de página excedente é recomendado haver apenas um valor unitário único por tipo de impressão (monocromática e policromática), que deve ser inferior ao menor valor unitário de página impressa dentro da franquia mensal*”.